



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de setembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº165 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº36.825, de 02 de setembro de 2025.

ALTERA O DECRETO Nº33.251, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DO ICMS RELATIVA A OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR, REMESSA DE PRODUTOS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E OPERAÇÕES COM ESTABELECIMENTOS SEDIADOS NA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o Convênio ICMS n.º 40, de 11 de abril de 2025 (Convênio ICMS 40/25), que alterou o Convênio ICMS n.º 99, de 18 de setembro de 1998, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE; CONSIDERANDO que o Decreto n.º 36.639, de 20 de maio de 2025, ratificou e incorporou à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 40/25; CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei n.º 11.508, de 20 de julho de 2007, que condicionava a instalação e a manutenção em ZPE ao auferimento de receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de receita bruta total de venda de bens e serviços, foi revogado pela Lei n.º 14.184, de 14 de julho de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto n.º 33.251, de 28 de agosto de 2019, à nova legislação vigente, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 33.251, de 28 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 33, com nova redação do caput, do inciso I, do § 1.º e do inciso I do § 4.º:

“Art. 33. Ficam isentas do ICMS as operações internas de saída dos bens e mercadorias abaixo mencionados, quando destinadas a estabelecimentos autorizados a operar na Zona de Processamento de Exportação (ZPE), conforme condições e requisitos estabelecidos na Lei Federal n.º 11.508, de 20 de julho de 2007:

I - máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos ou usados, necessários às atividades da empresa, para incorporação ao ativo imobilizado;

(...)

§ 1.º O tratamento tributário previsto neste artigo aplica-se às importações de bens e mercadorias, quando realizadas pelos estabelecimentos autorizados a operar na ZPE, exceto importações por conta e ordem de terceiros cujo adquirente não seja estabelecido na ZPE e importações por encomenda.

(...)

§ 4.º O tratamento tributário previsto neste artigo aplica-se também:

I - à prestação de serviço de transporte que tenha como origem:

a) estabelecimento localizado em ZPE e como destino o local do embarque para o exterior do país;

b) local de desembarque de mercadoria importada do Exterior, e como destino o estabelecimento localizado na ZPE;

(...)" (NR)

II - o art. 33-A, com nova redação:

“Art. 33-A. O estabelecimento gerador ou distribuidor, inclusive o agente comercializador de energia elétrica, situado em outra unidade federada, fica desobrigado de reter o ICMS devido por substituição tributária incidente sobre a entrada de energia elétrica no Estado do Ceará, destinada a estabelecimento produtor de Hidrogênio Verde, situado na Zona de Processamento de Exportação - ZPE, na forma do Convênio ICMS 83/00.” (NR)

III - o art. 36, com nova redação dos incisos I e II do § 1.º:

“Art. 36. (...)

(...)

§ 1.º (...)

I - do evento de Manifestação do Destinatário na NF-e, cientificando que a operação ocorreu conforme informado no documento fiscal;

II - da NF-e na Escrituração Fiscal Digital (EFD), confirmando a entrada dos bens ou mercadorias adquiridos, no caso de contribuinte obrigado à entrega da EFD.

(...)" (NR)

Art. 2.º Salvo disposição em contrário prevista na legislação tributária, fica garantida a observância do tratamento tributário previsto na Seção V do Capítulo Único do Decreto n.º 33.251, de 28 de agosto de 2019, até 31 de dezembro de 2032.

Art. 3.º Fica revogado o art. 34 do Decreto n.º 33.251, de 28 de agosto de 2019.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** ** *

DECRETO Nº36.828, de 03 de setembro de 2025.

ALTERA O DECRETO Nº36.797, DE 20 DE AGOSTO DE 2025, QUE REGULAMENTA AS MEDIDAS MITIGADORAS DOS EFEITOS ADVERSOS PARA O CEARÁ DECORRENTES DA POLÍTICA DE AUMENTO TARIFÁRIO PRATICADA PELO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o cenário adverso social e econômico ocasionado pelo aumento tarifário praticado pelo Governo dos Estados Unidos da América, a exigir dos governos providências urgentes no intuito de auxiliar os setores atingidos e garantir os empregos da população, como já fazendo o Ceará a partir da Lei n.º 19.384, de 7 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que o reconhecimento dessa circunstância excepcional é passo importante para o alcance do referido objetivo, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 36.797, de 20 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido do art. 15-A, conforme a seguinte redação:

“Art. 15-A. Nos termos do inciso XIX do art. 88, da Constituição do Estado, c/c com o art. 9.º, da Lei n.º 19.384, de 7 de agosto de 2025, reconhece-se, para todos os fins legais, a situação de emergência decorrente do aumento tarifário cuja mitigação objetiva este Decreto.” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº36.829, de 03 de setembro de 2025.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 68.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Estadual n.º 19.154, de 23 de dezembro de 2024 - LOA 2025, com o art. 6.º § 2.º da Lei n.º 18.662 e com a Lei Estadual n.º 18.973, de 05 de agosto de 2024 - LDO 2025. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE para atender de-manda de rescisão contratual dos empregados da Ematerce. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da CASA CIVIL para atender às demandas da Coordenadoria de Eventos, da Coordenadoria de Apoio a Políticas Públicas, por meio da execução de termos de convênios com Prefeituras, bem como para atender as necessida-des da Coordenadoria de Publicidade. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES - SCIDADES para pagamento das parcelas de convênios firmados e em formalização jun-to às Prefeituras Municipais, talizando 117 parcerias, visando custear obras de pavimentação, picar-ramento, passagens molhadas, praças, edifícios públicos, quadras e urbanizações. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP para atender convênios referentes a rodovi-as e edificações. DECRETA

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCKControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento dos seguintes órgãos e entidades: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, Casa Civil, Secretaria das Cidades e Superintendência de Obras Públicas, no valor total de R\$ 68.000.000,00 (SESENTA E OITO MILHÕES DE REAIS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme os anexos I ao II.

1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	EMATERCE	8.000.000,00	8.000.000,00
CASA CIVIL	CASA CIVIL	0,00	20.000.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	0,00	10.000.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	SOP	0,00	30.000.000,00
1.500.9100000 Recursos não Vinculados de Impostos - Excesso		60.000.000,00	
TOTAL		68.000.000,00	68.000.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem do Excesso de Arrecadação e de Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme prevê o caput do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, incisos II e III.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO DO DECRETO Nº36.829, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 68.000.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
30000000 - CASA CIVIL					20.000.000,00
30100004 - COORDENADORIA DE EVENTOS					3.500.000,00
04.122.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					3.500.000,00
11715 - Coordenação, Organização, Mobilização e Estruturação de Eventos.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.500.000,00
30100009 - COORDENADORIA DE PUBLICIDADE					14.208.775,00

